



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-494/2017 E 020-15292/17

RECURSO: VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO/AUTOS DE INFRAÇÃO Nº s 220160092102164 e 220160092103896

RECORRENTE: FATTOR ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL LTDA – ME

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

ACÓRDÃO Nº 3147 /2017.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Notificação/Autos de Infração nºs. 220160092102164 (Dif – ISS - Jan, Fev, Abr a Dez/2011) e 220160092103896 (Dif – ISS – Jan a Abr e Jun a Nov/2012). Medida Fiscal procedente quando fica comprovada a diferença de recolhimento do Tributo.
Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de piso.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 07 de junho de 2017.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.